



Revista Linguasagem – 15ª Edição / www.lettras.ufscar.br/linguasagem

HERMENÊUTICA E GIRO LINGÜÍSTICO: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A TEORIA DE GADAMER

Caroline Prado Zanin¹

Segundo Lenio Luiz Streck, “o século XX mostrou-se generoso para com o direito e a filosofia²”. No último caso, tendo em vista o escopo deste breve artigo, isso se deve ao chamado giro lingüístico. Trata-se de uma verdadeira “revolução copernicana³”, ainda nos dizeres do ilustre autor. Assim como o heliocentrismo alterou profundamente e de forma irremediável todas as concepções do cosmos no remoto século XVI, a valorização da linguagem colocou em xeque as bases da antiga metafísica.

Muito havia se discutido sobre a linguagem, como é o caso do Crátilo de Platão, entretanto, sem conceder-lhe qualquer valor maior ou papel relevante. Apenas para exemplificar, existia a teoria convencionalista, para a qual a palavra designava determinada coisa devido a uma convenção e do hábito repetido, coerente com a dualidade de essência e aparência, em oposição à corrente que defendia uma relação natural entre palavra e coisa. Com a Escolástica e sua tentativa de compreender o mistério divino da Santíssima Trindade, passou-se a defender uma unidade entre o pensar e o falar, sem um ato reflexivo antecedente.

Somente com a virada lingüística o foco das investigações filosóficas deixou de ser o sentido presente nas próprias coisas ou na representação intelectual efetuada pela mente, o que corresponde, analogicamente, no raciocínio desenvolvido, à tão sedimentada teoria geocêntrica, passando a “se dar na e pela linguagem⁴”. A metáfora torna-se possível (e inclusive bastante elucidativa) diante da constatação de que, desde os primórdios da história da filosofia, até então, nunca se havia dado crédito à linguagem, uma vez que restrita a um papel secundário ou instrumental em detrimento da metafísica clássica e moderna.

¹ Acadêmica do curso de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Bolsista do Programa de Iniciação Científica do CNPq, sob a orientação da Professora Doutora Maria Helena Damasceno e Silva Megale. E-mail: carol.zanin@gmail.com

² STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica e Ensino Jurídico em Terrae Brasilis*. In: CARLINI, Angélica; CERQUEIRA, Daniel Torres de; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **180 anos do Ensino Jurídico no Brasil**. Campinas: Millenium Editora, 2008. p. 379–405.

³ STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica e possibilidades críticas do Direito: Ensaio sobre a cegueira positivista*. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 97, p. 33–70, jan./jun. 2008. p. 50.

⁴ Op. cit., p. 381.

A partir de tal momento histórico, colocou-se a linguagem no centro de todos os questionamentos filosóficos. Se antes, segundo Mendes⁵, a linguagem representava “instrumento de mera designação de objetos”, tornou-se uma forma de existência, a morada do próprio ser. Tudo aquilo que pode ser compreendido é linguagem.

Nesse sentido, explica Quinaud:

A linguagem passa a ser vista como aquilo que possibilita a compreensão do indivíduo no mundo, de modo que essa mesma linguagem é necessariamente fruto de um processo de comunicação envolvendo uma relação de intersubjetividade, isto é, onde antes havia uma relação sujeito/objeto instaura-se uma relação sujeito/sujeito. Além disso, a própria linguagem começa a ser compreendida como elemento de mediação das interações existentes na sociedade⁶.

Contemporâneo da “reviravolta” na filosofia do século passado e atento a suas profundas alterações, Hans-Georg Gadamer trouxe para a hermenêutica a resignificação do fenômeno lingüístico na terceira parte de sua obra-prima *Verdade e Método*, com o título de “A virada ontológica da hermenêutica no fio condutor da linguagem”.

Wilhelm Von Humboldt, renomado filósofo alemão da linguagem, representou uma das maiores influências do autor estudado nesta breve exposição. Juntamente com Herder e Hamann, foi propulsor da “perspectiva da linguagem como constituidora de mundo⁷”. Ao deixar de significar uma simples forma de representar a realidade já pré-existente, a centralidade na linguagem também move as engrenagens da “velha hermenêutica”, o que foi prontamente notado por Gadamer.

Diante da afirmação de que os homens constituem o mundo de forma lingüística, em oposição ao mundo circundante marcado pela ausência de liberdade, o ser que pode ser compreendido é a linguagem, conforme explica Martini:

Em Humboldt, a linguagem não é meio para expor a verdade conhecida; antes disso, ela descobre o que era desconhecido. É nele que Gadamer tem o ponto de partida para suas reflexões. Humboldt desvenda o problema da origem da linguagem, dizendo que o mundo só o é, a partir dela, visto que se mostra estranho pensá-lo como um espaço onde, somente em época posterior, tenha surgido a palavra. Gadamer também concorda com o

⁵ MENDES, Ana Araújo Ximenes. **A eficácia das normas constitucionais e a interpretação pragmática da constituição**. Disponível em: <<http://www.mp.rn.gov.br/userfiles/file/RevistaMP/RevMP0001.pdf>> Acesso em: 13 mar. 2010.

⁶ PEDRON, Flávio Quinaud. O Giro Lingüístico e a Auto-compreensão da Dimensão Hermenêutico Pragmática da Linguagem Jurídica. **Vox Forensis**, Espírito Santo do Pinhal, n. 1, v. 1, p. 199–213, jan./jun. 2008. p. 201.

⁷ MARTINI, Angela. **O ato de julgar como atividade concretizadora da constituição: uma proposta à luz da hermenêutica filosófica**. 2006. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Vale dos Sinos, São Leopoldo, 2006. p. 25.

Humboldt, quando este faz da linguagem não apenas um meio de inserção do homem no mundo, mas a decorrência de sua constituição lingüística – *O mundo só é mundo enquanto vem à linguagem*⁸.

Partindo-se da premissa de que a relação do homem com o mundo se concretiza por meio da linguagem, não há como dissociá-la da compreensão. Logo, a hermenêutica se transformou em uma ontologia fundamental, deixando de ser uma mera atribuição de sentido a algo externo. Para Fontana, a linguagem “é razão de ser da interpretação e não (...) um mecanismo, como quer a clássica hermenêutica, que a relega a terceiro elemento entre sujeito e objeto”⁹.

Também com olhar atento aos chamados “jogos de linguagem” desenvolvidos por Wittgenstein, nos quais a palavra possui um significado dentro de determinado quadro ou situação, segundo Bernardo Gonçalves Fernandes, “estabelece-se uma relação entre realidade e linguagem, no sentido de que um objeto ou afirmação somente pode acontecer dentro de um determinado contexto”¹⁰.

Não mais deve haver, nos termos de Sérgio Ricardo Silva Gacki, “um muro entre sujeito e objeto, sentenciando uma total desintegração ente o investigador e o objeto investigado”, mas uma compreensão, intersubjetivamente construída por meio da linguagem, do homem imerso em conexões com fatos, pessoas e coisas. O ser humano quer compreender a si mesmo na sua forma de existência, portanto, precisa colocar em jogo o próprio ser e suas pré-compreensões.

De forma bastante sucinta, pode-se dizer que o autor traz a historicidade como parte integrante de toda compreensão por meio de uma reabilitação dos preconceitos (no sentido de juízos prévios, sem qualquer carga pejorativa) e da tradição. Como ser finito e histórico, naturalmente, há preconceitos legítimos ou justificáveis, o que leva a um questionamento antes inexistente. O pertencimento do homem a uma realidade histórica faz com que sua visão de mundo e sua possibilidade de conhecimento partam dos preconceitos que o cercam. É mister, portanto, “ver com outros olhos”, repensar as concepções iluministas que extirparam todos os preconceitos em detrimento da aparente certeza de um saber absoluto.

Não obstante muito se questione acerca das limitações advindas dos juízos prévios do intérprete, estes constituem o pressuposto de qualquer compreensão. Como a tarefa hermenêutica jamais se restringe a uma simples atribuição de sentido ao texto fundada na pré-compreensão, deve-se pôr à prova os preconceitos. A hermenêutica consiste em abertura e a pergunta possibilita exatamente que se questione determinado preconceito. Por diversas vezes, incorre-se em erros e se permite substituir a perspectiva inicial.

⁸ *Ibidem*, p. 24 e 25.

⁹ FONTANA, Eliane. Hermenêutica clássica *versus* hermenêutica filosófica: considerações relevantes acerca do processo interpretativo. In: Congresso Nacional de Pesquisadores em Direito, 15, 2006, Manaus. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p. 3417.

¹⁰ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Os passos da hermenêutica: da hermenêutica à hermenêutica filosófica, da hermenêutica jurídica à hermenêutica constitucional e da hermenêutica constitucional à hermenêutica constitucionalmente adequada ao Estado Democrático de Direito. In: FERNANDES, Bernardo Gonçalves (Org.) **Interpretação Constitucional – Reflexões sobre (a nova) Hermenêutica**. Salvador: Editora JusPodvim, 2010, p. 21-22.

Deve-se discutir todas as concepções anteriores, de forma a realizar uma fusão entre o horizonte passado e o presente. Compreender um texto significa sempre um “projetar”, no qual se altera o sentido estabelecido inicialmente, conforme se dialoga com a alteridade do objeto. Inicia-se a leitura com uma determinada expectativa, uma opinião prévia em relação ao objeto de estudo, que é a chamada pré-compreensão, a partir da qual se estabelece um projeto de compreensão para o todo. Esta pré-compreensão não é subjetiva, visto que as pessoas comungam uma tradição em contínua formação, variável, construída segundo se participa da tradição e a compreende.

Por sua vez, a tradição, como linguagem, vem à fala - é um *tu*. Logo, deve-se diferenciar a *experiência do tu* da experiência verdadeiramente hermenêutica. A primeira pode se dar sob a forma de conhecimento de pessoas, tornando o *tu* um objeto de análise, ou reconhecendo-o como pessoa, porém com referência ao próprio intérprete. Já a segunda forma traduz a abertura para que o outro se mostre.

A compreensão busca o entendimento sobre a coisa, o que se dá de maneira lingüística. Como a linguagem constitui modo de ser do próprio sujeito que vem à fala, é preciso deixar que a alteridade se manifeste, de acordo com constatação de Gadamer:

A conversação é um processo pelo qual se procura chegar a um acordo. Faz parte de toda verdadeira conversação o atender realmente ao outro, deixar-se valer os seus pontos de vista e pôr-se em seu lugar, e talvez não no sentido que se queira entendê-lo como esta individualidade, mas sim no de que se procura entender o que se diz. O que importa que se acolha é o direito de sua opinião, pautado na coisa, através do qual podemos ambos chegar a nos pôr de acordo a respeito da coisa¹¹.

Naturalmente, há uma enorme diferença entre o exposto acima e um mero respeito à individualidade do outro. Por exemplo, nos diálogos médicos, o profissional apenas conhece o paciente e suas queixas, sem chegar a qualquer tipo de entendimento. É inerente à compreensão que esta ocorra de forma produtiva, tornando-se uma estrita necessidade (e até mesmo um pressuposto) o ato de dialogar, de dar abertura para que o outro se mostre. Nesse sentido, a teoria hermenêutica de Gadamer tem como foco a linguagem em sua indissociável correlação com a existência do homem em suas infinitas possibilidades de manifestação e desvelamento.

Assim, a linguagem é o meio que permite o acordo. Isso fica visível nas traduções, nas quais a tarefa hermenêutica se torna mais difícil, devido à necessidade de adaptar a obra ao contexto do leitor, para que não se perca exatamente o sentido do texto. É preciso viabilizar o acordo com uma nova forma de expressão do texto, adequada aos pertencentes a um universo lingüístico distinto.

¹¹ GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Tradução Flávio Paulo Meurer. 2.ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1998. p. 561.

Aliás, a tradução, segundo Gadamer, guarda grande semelhança com o processo de compreensão. Aquele que traduz realiza uma “reiluminação¹²” do texto à outra realidade, baseada na compreensão que se tem dele. Ressalta-se, mais uma vez, que não se trata de reproduzir o ato reconstrutivo do autor; pelo contrário, constitui uma interpretação. Tanto é assim que a obra traduzida costuma ser mais clara que a versão original e as nuances variam, como no caso do tradutor ressaltar determinados aspectos em detrimento de outros.

Outro ponto de contato entre a tradução e a hermenêutica reside na distância temporal. Embora apareça de forma mais exacerbada na primeira, colocar-se de acordo no texto escrito agrega a indispensável relação de reciprocidade entre autor e texto escrito. Este somente pode vir à fala por meio do intérprete, já que representa uma manifestação escrita de uma época passada, logo, depende do sujeito para ser reavivada e fazer valer sua opinião.

Dessa forma, o intérprete deve pesar e sopesar argumentos, inclusive aceitando a possibilidade de que algo vá contra si e sua própria opinião. O entendimento ocorre com a colocação em jogo dos preconceitos do intérprete em relação ao que diz o texto. Não se pode falar de uma compreensão correta ou definida, já que o meio do acordo é linguagem e a tradição se perpetua por reinterpretações e releituras ao longo do tempo.

A conversação realiza-se por meio de uma fusão de horizontes, ou seja, não há um deslocamento ao horizonte daquilo que se quer compreender, mas uma interligação do passado do texto com o presente do intérprete, nos termos de Gadamer:

A compreensão não é uma transposição psíquica. O horizonte de sentido da compreensão não pode ser limitado nem pelo que o autor tinha originalmente em mente, nem pelo horizonte do destinatário a que foi escrito o texto na origem¹³.

Como se pôde constatar, a compreensão está intimamente ligada com a linguisticidade. É ingenuidade o intérprete criar conceitos sem investigar sua origem histórica e até mesmo semântica, o que leva a uma subsunção dos fatos aos padrões daquele que interpreta. Da mesma forma, a “solução” proposta pela consciência histórica continua inadequada no pretendido “deslocamento” ao horizonte do objeto, supostamente livrando-o de quaisquer influências do tempo presente. Reafirmando o que já foi dito, a compreensão pressupõe colocar em jogo os preconceitos e “ouvir” a alteridade do objeto numa mediação que leva ao entendimento.

A tradição também carece de algumas considerações, já que sua essência é lingüística. Nas obras escritas, percebe-se uma forma livre e autêntica de acesso ao passado. Há uma vontade de manutenção e continuidade que permite um conhecimento profundo daquilo que foi transmitido, diferentemente da tradição oral. O texto escrito se perpetua e mantém viva a sua relação com o passado e até mesmo com a humanidade.

De acordo com Lopes:

¹² Ibidem, p. 562.

¹³ Ibidem, p. 575.

Gadamer ressalta o papel essencial da linguagem no âmbito da sua teoria hermenêutica, pois constitui a mediação total da experiência do ser, “é assim que a linguagem passa a ser – historicamente – a estrutura ontológica desse ser histórico que é o homem, ser dialógico por natureza”³². A linguagem é primariamente o mundo interpretado pelo homem, é o acontecimento interpretativo da realidade. A lingüística oferece o meio de universalizar nossa razão histórica, estética ou jurídica, isto é, o meio de aceder a uma teoria geral da interpretação¹⁴.

O fenômeno hermenêutico deve ser compreendido em seu aspecto lingüístico, tornando-se universal. Nesse sentido, diz-se que a linguagem é uma diferenciação que, ao mesmo tempo, constitui uma indiferenciação. Quando se diz algo, o indivíduo se apresenta ao outro de seu próprio modo e, ao mesmo tempo, há apenas tal maneira de desvelamento, pois o sujeito só é compreensível na linguagem e não existe outro modo de ser.

BIBLIOGRAFIA

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Os passos da hermenêutica: da hermenêutica à hermenêutica filosófica, da hermenêutica jurídica à hermenêutica constitucional e da hermenêutica constitucional à hermenêutica constitucionalmente adequada ao Estado Democrático de Direito. In: FERNANDES, Bernardo Gonçalves (Org.) **Interpretação Constitucional – Reflexões sobre (a nova) Hermenêutica**. Salvador: Editora JusPodvim, 2010, p. 21-22.

FONTANA, Eliane. Hermenêutica clássica *versus* hermenêutica filosófica: considerações relevantes acerca do processo interpretativo. In: Congresso Nacional de Pesquisadores em Direito, 15, 2006, Manaus. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Tradução Flávio Paulo Meurer. 2.ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

LOPES, Ana Maria D´Ávila. A hermenêutica jurídica de Gadamer. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 145, p. 101-112, jan./mar. 2000.

MARTINI, Angela. **O ato de julgar como atividade concretizadora da constituição: uma proposta à luz da hermenêutica filosófica**. 2006. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Vale dos Sinos, São Leopoldo, 2006.

MENDES, Ana Araújo Ximenes. **A eficácia das normas constitucionais e a interpretação pragmática da constituição**. Disponível em: <<http://www.mp.rn.gov.br/userfiles/file/RevistaMP/RevMP0001.pdf>> Acesso em: 13 mar. 2010.

PEDRON, Flávio Quinaud. O Giro Lingüístico e a Auto-compreensão da Dimensão Hermenêutico Pragmática da Linguagem Jurídica. **Vox Forensis**, Espírito Santo do Pinhal, n. 1, v. 1, p. 199-213, jan./jun. 2008.

¹⁴ LOPES, Ana Maria D´Ávila. A hermenêutica jurídica de Gadamer. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 145, p. 101-112, jan./mar. 2000. p. 108.

SEVERO, Cristine Gorski. Humboldt e a relação entre linguagem, ser humano e mundo: uma visão holística. **Revista Linguagem Digital**, São Carlos, n. 5, v. 1, fev. 2009.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica e possibilidades críticas do Direito: Ensaio sobre a cegueira positivista. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 97, p. 33-70, jan./jun. 2008. p. 50.

----- Hermenêutica e Ensino Jurídico em Terrae Brasilis. In: CARLINI, Angélica; CERQUEIRA, Daniel Torres de; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **180 anos do Ensino Jurídico no Brasil**. Campinas: Millenium Editora, 2008. p. 379-405.

Recebido em: 15 de agosto de 2010.

Aceito em: 30 de agosto de 2010.